



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 484, de 04 de outubro de 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar pendências do Município com a Secretaria de Estado de Educação.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, as pendências referentes aos convênios nº: 903/91, 904/91, 905/91, conforme verificação "In Loco" da 7ª Delegacia de Ensino de Governador Valadares, as obras não foram executadas, podendo parcelar, quitar e tomar as medidas cabíveis contra os responsáveis para ressarcir os cofres públicos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de outubro de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de outubro de 1993.

Secretário Municipal de Administração
